



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. ONOFRE SANTO AGOSTINI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, em todo território nacional, do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos - “teste da linguinha” - e a realização de cirurgia corretiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos, conhecido como “teste da linguinha”.

Parágrafo único. Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá realizar a respectiva cirurgia corretiva.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos formadores, federal, estadual e municipal, instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado visa tornar obrigatória a realização do “teste da linguinha”, em todo território Nacional, com a finalidade de diagnosticar precocemente problemas como: sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e a fala.

O frênulo, que é uma pequena prega de membrana mucosa, conecta a língua ao assoalho da boca, possibilita ou interfere na livre movimentação da língua dos bebês, causando o desmame precoce, baixo ganho de peso, e, desta forma, comprometendo o desenvolvimento dos bebês.

O “teste da linguinha,” idealizado pela Fonoaudióloga Roberta Lopes Castro Martinelli, ganhou projeção mundial pelos benefícios que irão trazer aos recém-nascidos.

Nesse sentido, propomos este projeto de lei no intuito de tornar obrigatório o “teste da linguinha”, possibilitando identificar se os achados anatômicos podem comprometer a movimentação da língua e as funções orais.

Sala das Sessões,

de dezembro de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC